



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº. : 10640.001437/93-51  
Recurso nº. : 09.233  
Matéria : IRF - ANOS: 1989 e 1990  
Recorrente : SCRITA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA.  
Recorrida : DRJ EM JUIZ DE FORA - MG  
Sessão de : 14 de outubro de 1998  
Acórdão nº. : 103-19.688

DECORRÊNCIA/IRFONTE – ANO DE 1988 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SCRITA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ajustar a exigência do IRF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-19.672 de 13/10/98 e excluir a incidência da TRD no período anterior ao mês de agosto de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES MEUBER  
PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO E NEICYR DE ALMEIDA. Ausentes os Conselheiros SANDRA MARIA DIAS NUNES E SILVIO GOMES CARDOZO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10640.001437/93-51  
Acórdão nº. : 103-19.688  
Recurso nº. : 09.233  
Recorrente : SCRITA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA.

## RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o vertente lançamento se volta contra o IRFonte.

A r. decisão monocrática ajustou o lançamento, inclusive no que pertine à exclusão do lançamento para o exercício de 1990 por derrogação do dispositivo dado como violado.

A parte recursante se volta para as razões ofertadas no âmbito do lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10640.001437/93-51  
Acórdão nº. : 103-19.688

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

Atento ao V. Acórdão prolatado no âmbito do lançamento maior, que manteve parcialmente o lançamento no exercício de 1989, voto no sentido de ajustar o presente ao ali decidido e, também, por excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Sala das Sessões - DF, em 14 de outubro de 1998

  
VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

